



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2014

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado (a) para o Pregão Eletrônico n.º 042/2014, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Ao analisar as condições necessárias para participar notamos a obrigatoriedade de termos cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Como a **** não tem esse cadastro e habilitação, tal procedimento é demorado e gerará um ônus para a sua validação e devido à proximidade do dia do pregão 30/10/14, infelizmente teríamos que declinar a nossa participação.

RESPOSTA 01:

O edital está correto ao prever o cadastramento no SICAF, pois tal exigência configura condição técnica para realização do credenciamento dos licitantes. Segundo o Decreto nº 5.450/2005, que regulamentou o pregão em sua modalidade eletrônica, é necessário tal cadastro:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

O TCU, em sua publicação Licitações e contratos: orientações básicas (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006, p. 114), explicita sua posição sobre a necessidade de cadastramento no SICAF:

“Em caso de Pregão, o licitante deve: (...)

Quanto ao Pregão Eletrônico:

- estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para que possa acessar o sistema, em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema;

- estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, ou no sistema de cadastro próprio dos órgãos licitadores, ou cadastros equivalentes”.

Essa exigência também está de acordo com o ACÓRDÃO Nº 367/2010 - TCU - 2ª Câmara:

“1.5.1.3. abstenha-se de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões



eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inciso I do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005, atentando para o fato de que medida nesse sentido já foi determinada por ocasião da apreciação do TC 015.630/2005-0, referente à Relatório de Monitoramento, ficando o responsável, no caso de reincidência, sujeito à multa do inciso VII do artigo 58 da Lei n.º 8.443/92.”

QUESTIONAMENTO 02:

Nossa empresa tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2014, para tanto gostaria do seguinte esclarecimento:

No item 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

d) Prestar atendimento / suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;

O referido suporte é de maneira permanente ou só quando solicitado pelo contratante?
Se for só quando solicitado, há estimativa de quantas vezes o mesmo é demandado?

RESPOSTA 02:

O serviço de atendimento/suporte presencial nos aeroportos de São Paulo e Brasília se dará quando tivermos voos internacionais ou demanda diferenciada, e a quantidade pode variar entre 1 a 5 vezes ano e tendo em vista que para 2015 teremos o XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo. Os atendimentos serão efetuados via sistema, e-mail e telefone.

QUESTIONAMENTO 03:

Solicitamos os esclarecimentos abaixo:

- 1) Será aceito agenciamento de R\$ 0,00 (zero reais)
- 2) Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade da contratante?

RESPOSTA 03:

Segundo o edital, em seu 5.10, serão desclassificadas as propostas inexequíveis:

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

Assim, considerando que a taxa por transação **será a única remuneração** em verdade percebida pela empresa (o restante dos pagamentos serão feitos exclusivamente de forma a “reembolsar” os custos das passagens, hospedagens e locações), **o valor de zero reais para a tarifa apresenta-se inexequível**, pois existem custos inerentes ao negócio, como as despesas administrativas e operacionais

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro(a) do CRF-SP